

TERMO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DE PORTO ALEGRE
(Porto Alegre, Brasil)

E

A UNIVERSITÉ LAVAL
(Quebec, Canada)

CONSIDERANDO o desejo da Université Laval (UL) de Quebec e da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) de colaborar, no âmbito de diferentes programas de ensino e de pesquisa, visando melhorar a qualificação do corpo docente e discente das duas Instituições;

CONSIDERANDO a vontade comum das duas Instituições de desenvolver, por meio desta colaboração, seus recursos de ensino e pesquisa no domínio de sua competência;

CONSIDERANDO o interesse geral em incentivar essa colaboração internacional com base na reciprocidade;

A UFCSPA, de uma parte, e a UL, de outra parte, concordam no que segue:

Artigo 1º - DOMÍNIOS DE COOPERAÇÃO

O domínio de cooperação consiste de todos os programas julgados de interesse mútuo pelas duas Instituições.

Artigo 2º - FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Cada domínio de cooperação será objeto de um acordo específico. As atividades seguintes estão previstas:

- Intercâmbio de professores;
- Intercâmbio de estudantes;
- Atividades conjuntas de pesquisa;
- Participação em seminários;
- Intercâmbio de material didático e de publicações científicas;
- Programas conjuntos de formação;

2.2 Toda proposta específica será objeto de contribuição das partes, das formas de financiamento, do alcance preciso do programa, de sua duração e da forma de renovação;

2.3 Cada Instituição designará um responsável pelos programas postos em prática segundo o acordo.

2.4 Cada proposta específica deverá ser aprovada pelas autoridades de uma e de outra Instituição.

Artigo 3º - DURAÇÃO E ALCANCE DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A duração do termo de cooperação é de cinco (5) anos a contar de sua assinatura. Ele poderá ser renovado pelo consentimento mútuo das duas partes.

As duas partes se reservam no direito de por fim a este termo de cooperação mediante um aviso prévio por escrito de três (3) meses.

Artigo 4º - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

O presente termo de cooperação terá efeito no momento de sua assinatura pelas duas partes.

Pela Universidade Federal de Ciências da Saúde
de Porto Alegre



Lucia Campos Pellanda
Reitora

Data: 30/07/19

Pela Université Laval



Sophie D'AMOURS
Reitora

Data: 12/0



ACCORD-CADRE

ENTRE

l'UNIVERSITÉ LAVAL
(Québec, Canada)

ET

l'UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE
(Porto Alegre, Brasil)

CONSIDÉRANT le désir de l'Université Laval (UL) et de l'Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) de collaborer, dans le cadre de différents programmes d'enseignement et de recherche, en vue d'améliorer la formation des étudiants des deux établissements ;

CONSIDÉRANT la volonté commune des deux établissements de développer, au moyen de cette collaboration, leurs ressources d'enseignement et de recherche dans le domaine de leur compétence ;

CONSIDÉRANT l'intérêt général d'encourager une telle collaboration internationale sur une base de réciprocité ;

L'UL, d'une part, et l'UFCSPA, d'autre part, conviennent de ce qui suit :

Article 1 - DOMAINES DE COOPÉRATION

Les domaines de coopération sont tout programme jugé d'intérêt mutuel par les deux établissements.

Article 2 - MODES DE COOPÉRATION

2.1 Chaque programme de coopération fera l'objet d'une entente spécifique. Les activités suivantes sont envisagées :

- échanges de professeurs ;
- échanges d'étudiants ;
- activités conjointes de recherche ;
- participation à des séminaires ;

- échanges de documents scientifiques et d'enseignement ;
 - programmes conjoints de formation ;
 - publications conjointes.
- 2.2 Toute entente spécifique fera état des contributions des parties, des modes de financement, de la portée précise du programme, de sa durée et de son mode de reconduction.
- 2.3 Chaque établissement désignera un responsable des programmes mis en œuvre selon cet accord.
- 2.4 Chaque entente spécifique devra être approuvée par les autorités de l'un et l'autre établissements.

Article 3 - DURÉE ET PORTÉE DE L'ACCORD

La durée de cet accord est de cinq (5) ans à compter de sa signature. Il pourra être reconduit par consentement mutuel des parties.

Les deux parties se réservent le droit de mettre fin à cet accord moyennant un préavis écrit de trois (3) mois.

Article 4 - LITIGE

Pour régler les questions qui pourraient être soulevées lors de l'exécution et l'interprétation de cet accord, dans le cadre des efforts déployés, les parties tâcheront de chercher une solution consensuelle. Au cas où cela ne serait pas possible, les parties se mettront d'accord pour nommer une troisième partie (personne physique) qui jouera le rôle de médiateur.

Le présent accord prendra effet au moment de sa signature par les deux parties.

Pour l'Universidade Federal de Ciencias da Saúde
de Porto Alegre

Pour l'Université Laval



Lucia Campos Pellanda
Rectrice



Sophie D'Amours
Rectrice

Date : 30/07/19

Date : 12 . 4

